



LEI MUNICIPAL Nº 389, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

SANCIONADA EM

17/12/2020.

“Altera a Lei Complementar nº 200/2014, e dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Juventude e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, consoante artigo 215, § 1º, da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Municipal nº 113 de 28 de junho de 2010, artigos 1º e 2º, e, dispositivos pertinentes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 19 da Lei Complementar nº 200, de 19 de fevereiro de 2014, passa a ser acrescentada com a seguinte redação:

....

17. Secretaria Municipal da Juventude – SEMJU

17.1 – Departamento de Coordenação da juventude

17.2 – Departamento de Coordenação de políticas públicas juvenis

17.3 – Departamento de fiscalização juvenil

Art. 2º. Fica incluído o artigo 30-E na Lei Complementar Nº 200, de 19 de fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

Art. 30-E. A Secretaria Municipal da Juventude tem a finalidade de exercer as seguintes atribuições:

I - promover a articulação com outros órgãos da administração pública municipal, governos estaduais, federais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de Juventude;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA, CNPJ: 13.808.613/0001-00

Praça Raimundo Borges de Santana, S/N – Centro-Cícero Dantas – BA – CEP: 48.410-000



II - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, turística e cultural no município, com vistas à elaboração de propostas de políticas públicas;

III - zelar pela efetiva aplicação da legislação que regula as políticas públicas da Juventude e da Cultura;

IV - ampliar os espaços de participação popular, valorizando o protagonismo da juventude no planejamento das ações e no controle das políticas públicas da Cidade;

V - planejar e apoiar a execução da política municipal de amparo e assistência com foco na juventude e na cultura;

VI - promover a política de atendimento à criança e ao adolescente, autores ou envolvidos em ato infracional, visando à sua proteção e à garantia dos seus direitos fundamentais;

VII - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis nacionais e internacionais;

VIII - propor ações objetivando a democratização das atividades turísticas para a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades regionais;

IX - propor ações que visem o desenvolvimento do turismo interno e o incremento do fluxo de turistas dos estados para o município;

X - zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no município se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

XI - propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística à defesa do consumidor e ao ordenamento jurídico da atividade turística;

XII - promover e apoiar campanhas que visem à preservação da memória e da identidade Cicerodantense;

XIII - propor concessões de apoio administrativo, técnico e financeiro do Município a instituições culturais públicas e privadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA, CNPJ: 13.808.613/0001-00

Praça Raimundo Borges de Santana, S/N – Centro-Cícero Dantas – BA – CEP: 48.410-000



XIV - propor medidas que visem estimular a interação e o aprimoramento cultural do Município, respeitadas as manifestações das culturas regionais.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias na Lei Orçamentária de 2020, realizando a inclusão da secretaria e alterações nas ações em curso.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias que lhes forem correspondentes, alocadas e remanejadas mediante decretos executivos, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias, inclusive seus cancelamentos, no corrente exercício financeiro, autorizando a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares para remanejar dotações orçamentárias, com a finalidade de adequação à presente Lei, no limite da Lei Orçamentária;

II – Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária, em decorrência desta Lei;

III - realizar as demais alterações necessárias, com a finalidade de adequação pela presente Lei.

Art. 5º. Em decorrência das alterações advindas por essa Lei, ficam alterados, no que couberem, os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, Plano Plurianual 2018 - 2021, Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020, bem como seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS-BA, em 17 de dezembro de 2020.

RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA, CNPJ: 13.808.613/0001-00
Praça Raimundo Borges de Santana, S/N – Centro-Cícero Dantas – BA – CEP: 48.410-000



ANEXO I

Quadro de Cargos de Provimento em Comissão

Tabela V

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Denominação	Quantidade	Símbolo	Valor R\$
Secretário Municipal	01	CNE-01	5.000,00
Assessor Especial	01	CNE-02	2.700,00
Assessor I	01	CC-01	1.200,00
Coordenador da Juventude	01	CC-01	1.200,00
Coordenador de Políticas Públicas Juvenis	03	CC-01	1.200,00
Fiscal Juvenil	06	CC-04	1.045,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA, CNPJ: 13.808.613/0001-00

Praça Raimundo Borges de Santana, S/N – Centro-Cícero Dantas – BA – CEP: 48.410-000